

## **Encontro Jurídico – FASUBRA Sindical**

### **Relatório Político de Participação Presencial da ASSUFRGS e CIS/UFRGS**

#### Participação:

Rui Muniz – CIS UFRGS

Kelly Pinheiro Borges Freitas, Assessoria Jurídica ASSUFRGS<sup>1</sup>

Jéssica Pereira Silveira, Assessoria Jurídica ASSUFRGS

#### 1 - Pauta

Conforme ID 17/2025:

- Reforma Administrativa e seus desdobramentos
- Pendências do Acordo de Greve (Carreira: Enquadramento; Aposentados; RSC; Aceleração da Progressão; Racionalização; Absorção do VBC; Reajuste dos médicos e médicos veterinários);
- Decisão na ADI 2135 e o Fim do RJU;
- Convenção nº 151 da OIT e Negociação Coletiva no Serviço Público;
- Racionalização da Carreira;

#### 2 - Programa

##### 10 de julho de 2025

09:30 Reforma Administrativa e seus desdobramentos

12:00 Almoço

14:00 Decisão na ADIn 2135 e o Fim do RJU

16:00 Intervalo para café

16:15 Convenção nº 151 da OIT e Negociação Coletiva no Serviço Público

18:00 Encaminhamentos

---

<sup>1</sup> A Assessoria Jurídica da ASSUFRGS emitirá relatório próprio sobre o Encontro Jurídico da FASUBRA

11 de julho de 2025

09:00 Pendências do Acordo de Greve. Lei nº 15.141/25: Acordo de Greve. Carreira. Enquadramento. Aposentados.

12:00 Almoço

14:00 Lei nº 15.141/25: Racionalização da Carreira. Aceleração da Progressão.

16:00 Intervalo para café

16:15 Lei nº 15.141/25: Absorção do VBC. Reajuste dos Médicos e dos Médicos Veterinários.

18:00 Encaminhamentos e Encerramento

### Considerações

O Encontro foi muito bom e oportuno em função dos debates que abordaram as perspectivas da Reforma Administrativa, cuja proposta está prevista para ser apresentada em 14 de julho, e as questões concernentes ao Acordo de Greve de 2024 e seu cumprimento.

O Relatório não seguirá a apresentação do Programa do Encontro e terá abordagem por temas, de forma a facilitar a compreensão, aglutinando as revisitas aos temas e redundâncias que aconteceram nos debates.

A Assessoria Jurídica Nacional da FASUBRA – AJN, fez análise dos temas, juntamente com Assessorias Jurídicas de Sindicatos de Base, buscando situar na conjuntura, estudar e apresentar as possibilidades, mas resguardou seu papel de ser executora de políticas definidas pela Direção Nacional da FASUBRA – DN que, por sua vez, teve esclarecido sua função estatutária de ser executora e cumpridora das decisões das instâncias, o que foi reforçado em todos os temas abordados.

Ficou bem nítido o que já havíamos percebido em nível de MEC nesse governo: o MEC não é protagonista das políticas, tampouco tem capacidade de influenciar as decisões políticas de governo, que está nas “mãos” de dois agentes: Esther Dweck, Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, e Fernando Haddad, Ministro da Fazenda, operadores administrativos das políticas de conciliação do governo federal com as pautas de empresários, interesses das corporações financeiras e da direita no país, que determinam as reformas estruturais de Estado, em permanente implantação no Brasil. Afinal, governo e congresso estão alinhados na política do governo para a Reforma Administrativa, particularmente com nas políticas de modernização, alinhadas à Secretaria de Modernização, que está na mão do Centrão.

Cabe ressaltar uma impressão que, em nível dessas reformas, a estratégia adotada pelo governo é de um “panelão”, onde as pautas estão todas sendo colocadas para que sejam alinhadas à Reforma Administrativa, em curso permanente no Brasil desde a redemocratização nos anos 80, mas particularmente após a Constituição de 1988, onde conseguimos garantir direitos para a Classe Trabalhadora, e após o Regime Jurídico Único – RJU, que veio a garantir e alinhar direitos para Servidores Públicos, particularmente nas Relações de Trabalho de Servidoras e Servidores Públicos.

Mas essa Reforma não começa com a proposta que tramita no Congresso, porque o governo, entre outras medidas, vem implementando mudanças em nossa Relação de Trabalho e Carreira, que agridem nossas peculiaridades, por exemplo: a adoção da lógica transversal das carreiras e a unificação dos concursos, que exterminam o caráter único das funções e cargos dos TAE nos processos acadêmicos, assim como a introdução da lógica do Cargo Amplo, também apoiado pelo FORGEPE para resolver seus “problemas” de gestão. Ambas descaracterizam os fazeres e especificidades dos Cargos, necessárias aos processos da educação nas IFE.

Sobre o tema relativo à Reforma Administrativa, embora tenha impacto para todas e todos Servidores Públicos e em todos os níveis da Estrutura do Estado, o debate foi centrado nos TAE e nas IFE.

Com respeito ao Acordo da Greve, assinado em 2025, e a ruptura de negociações, a percepção leva a acreditar que está vinculada diretamente a esse “panelão”, cujo cumprimento do Acordo pode estar sendo visto como elemento a ser tratado a partir da Reforma Administrativa. Portanto, as transições necessárias na Relação de Trabalho, Carreira, Salário, Direitos e Relações e Estruturas das Universidades, previstas para acontecerem no cumprimento do Acordo de Greve, podem estar comprometidos pela proposta de Reforma Administrativa que será possivelmente apresentada dia 14 de julho.

Cabe destacar que a FASUBRA está demandando em todas as vias o Cumprimento do Acordo da Greve de 2025, Anexo 1, entendendo que ainda temos pendências de Acordos feitos em Greves anteriores de TAE. As ações Administrativas e Jurídicas estão sendo sempre avaliadas, porque ao acessar medidas judiciais, perde-se o campo de disputa política, em grande parte.

Como leituras complementares, o Artigo Congresso Nacional e a Reforma Administrativa: Perspectivas e Estratégias de atuação, de Neuriberg Dias, Diretor de Documentação do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), Anexo 2, e o Artigo Márcia Abrahão Moura, ex presidente da Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES, Anexo 3.

## **Relato dos Debates no Encontro**

### **I – Reforma Administrativa**

A Reforma tem como relator do Grupo de Trabalho sobre a Reforma Administrativa - GTRA o deputado Pedro Paulo (PSD-RJ), apresentará o anteprojeto, texto básico, ao presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta (Republicanos-PB).

Cabe destacar o já antecipado<sup>2</sup>, quanto aos riscos da reforma para as funções de Estado, para Servidoras e Servidores Públicos e para a prestação de serviços à população, entendendo que essas mudanças tem caráter estrutural no Estado e possivelmente gerarão emendas à Constituição Federal. Há outros pontos já acatados pelo grupo de trabalho como a institucionalização de concurso público nacional unificado, a revisão do estágio probatório e o reconhecimento do eixo digital para modernizar a prestação dos serviços públicos. Sobre essa Reforma Administrativa, a Ministra da Gestão e Inovação já disse que mudanças já começaram no âmbito do Poder Executivo, entre elas o concurso unificado.

Cabe destacar sobre o processo de construção do projeto em geração pelo GTRA, que acumula propostas da Indústria, comércio e mercado financeiro, como FIESP e CEBRASE<sup>3</sup>, sem consulta a Servidores e trabalhadores, destaca redução de salários, benefícios... comprometem carreira, estabilidade, remuneração, previdência, criam novas alternativas de contratação de Servidores Públicos, entre outras. No entanto, não é só o projeto de Estado mínimo, há o grande interesse em que esses serviços e funções públicas sejam transferidos integralmente para as suas empresas, para assumirem os serviços ainda públicos de saúde, educação, segurança, assistência...

Nas análises feitas no Encontro, para entendermos que a atual proposta de reforma é a continuação da permanente disputa sobre modelo de Estado e funções públicas, revisitamos as reformas anteriores, como a proposta EC/19, de FHC em 1995, com escopo de redução de despesas, limite de gastos públicos, mas sem existência de limite para pagamento de serviços da Dívida; assim foi com a PEC dos gastos, a doutrina do negociado sobre legislado, defesa de patrimônio e reformas trabalhista e previdenciária, entre outras.

Sobre essa nova proposta de Reforma Administrativa, é necessário que se entenda que a PEC 32 não é mais necessária no seu todo, definições como o aumento de alíquotas e a possibilidade

---

<sup>2</sup> <https://www.camara.leg.br/noticias/1178334-relator-antecipa-pontos-do-anteprojeto-de-reforma-administrativa>

<sup>3</sup> <https://auditoriacidada.org.br/conteudo/reforma-administrativa-planeja-demissao-de-servidores/>  
[https://www.cartacapital.com.br/politica/dispensa-de-reavaliacao-de-aposentados-por-incapacidade-permanente-agora-e-lei/#google\\_vignette](https://www.cartacapital.com.br/politica/dispensa-de-reavaliacao-de-aposentados-por-incapacidade-permanente-agora-e-lei/#google_vignette)  
<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/reforma-administrativa2021/>

de extinção do regime próprio, RJU, já estão postas, principalmente na expectativa do conteúdo que será apresentado pelo GTRA, que aponta para a desvinculação de benefícios do Salário Mínimo e também da obrigatoriedade da vinculação constitucional de recursos para Saúde e Educação, que vem sendo discutidas pelo governo há algum tempo. É bom lembrar que a PEC 32 era resultado de referenciais constantes nos documentos de orientação Política do Banco Mundial, de 2017 e 2019, assim como foi a reforma universitária de 2003, no primeiro governo de Lula, inspirada no documento do Banco Mundial - Ensino Superior: lições aprendidas com a experiência, de 1995, Anexo 4, que distorceu as funções estruturais das IFES com seus preceitos de produtividade e qualidade.

Chama a atenção que na conjuntura atual, em função da rejeição da PEC 32 em 2021, essa nova proposta não afeta militares, ministério público, magistrados e parlamentares, sendo até possível que as medidas apontadas sejam suavizadas, mas há a expectativa de se manterem e avancem na<sup>4</sup>:

- desconstitucionalização dos Serviços Públicos
- extinção do RPPS
- ampliação da possibilidade de demissão
- redução de jornadas e remuneração
- caracterização mais definida de Cargo exclusivo de Estado, com direitos relativamente garantidos
- demissão justificada por limite de despesa e ajuste fiscal
- demissão pós decisão colegiada e não por decisão administrativa
- demissão por resultado insatisfatório de desempenho (duas vezes seguidas ou três vezes alternadas), sem considerar condições de trabalho e não possibilitando contraditório e ampla defesa
- contratação temporária
- terceirização de funções e privatização de Serviços Públicos, caracterizado no Artigo 37<sup>a</sup> da PEC 32, na forma de “cooperação com empresas”
- regras restritivas para os novos empregados públicos

---

<sup>4</sup> para entender e comparar a realidade brasileira, é importante o estudo do Atlas do Estado Brasileiro, produzido pelo IPEA e das estatísticas apresentadas pelo MGI, além da leitura do livro Constitucionalismo Intermitente e Lutas Sociais no Brasil e no Chile – Anexo 5.

- utilização obrigatória de plataformas digitais, possibilitando o aprofundamento da terceirização e a extinção de cargos e postos de trabalho

## **II – Fim do Regime Jurídico Único – RJU**

O RJU criou unidade de tratamento para Servidores Públicos, tornou-se fonte de garantias e direitos a partir do entendimento da necessidade de regulação especial de trabalho para Servidores do Estado. No entanto, o Supremo Tribunal Federal – STF retornou julgamento de 1989, que suspendeu a EC 19, onde estava garantido no Artigo 39 da Constituição Federal a exclusividade do RJU, e permitiu o retorno a antes de 1988 com a alteração desse Artigo. Assim, tudo pode continuar como RJU, mas também pode ser admitido qualquer regime para contratações no Serviço Público. Agora, Servidores poderão ser estatutários e celetistas, com Previdência Própria – RPPS ou pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

O debate consequente a ser feito também é sobre as nossas Organizações Sindicais estarem em condições de enfrentar essa realidade. Aliás, esse debate está vencido desde meados da década de 90, atrasado desde esse período, quando FHC criou a extinção de Cargos e após permitiu a contratação terceirizada de trabalhadores para as IFE, tratando especificamente da consequência para a nossa Base de TAE.

### ADI 2135

O julgamento da ADI 2.135 validou um novo marco na administração pública brasileira, abordando questões essenciais sobre a gestão de pessoal e a flexibilidade administrativa. A ação foi proposta em 2000 por partidos políticos (PT, PDT e Pcdob), objetivava a declaração de inconstitucionalidade da EC 19/1998, que extinguiu a obrigatoriedade do RJU. O STF decidiu, em 6 de novembro de 2024, pela constitucionalidade da norma, justificando a reforma como um passo rumo à modernização administrativa. O artigo STF valida emenda que flexibilizou regime de contratação de servidores públicos e o artigo ADI 2135: Afinal, acabou o Regime Jurídico Único dos Servidores?, de Rafael Alves Carvalho, apresentam os fundamentos da decisão, os critérios que orientaram o julgamento e as consequências para a gestão pública<sup>5</sup>.

Há de se considerar que a cada dois anos, no Brasil, um trabalhador troca de emprego, o que significa que há uma rotatividade de 52% de trabalhadores privados, o que pode ser visto nas

---

<sup>5</sup> <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-valida-emenda-que-flexibilizou-regime-de-contratacao-de-servidores-publicos/>  
<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/adi-2135-afinal-acabou-o-regime-juridico-unico-dos-servidores>

informações sobre trabalhadores celetistas no Novo CAGED<sup>6</sup>. Esse entendimento, entre outros, é necessário, para assimilar a importância da adoção de uma nova regulamentação privada de Relação de Trabalho no Serviço Público.

Essa ADI fragiliza os debates, até porque com o que pode proporcionar de liberdade para os governantes do momento, de terem liberdade para contratar e demitir, nessa lógica estabelecida, com os limites impositivos de que o Brasil, por exemplo, deve pagar a dívida, que é o dobro do que investe, favorece a transferência de salários para os empresários. Nos serviços públicos, implica em controle das relações, até nos condicionantes de Estágios Probatórios.

Para o MGI, quanto à Relação de Trabalho dos Servidores Públicos, isso impacta em ter limites para Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho, por exemplo. Na proposta que será apresentada, possivelmente, virá o fim da obrigatoriedade do RJU e será ratificado o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, que formatará políticas de contratação e definições, mas sem proposta de regulamentação prevista. Isso nos fala de ampliação de vínculos frágeis e flexíveis de trabalho, impondo mudanças para concursos e à estabilidade, ampliando o poder discricionário do executivo em exercício, possibilitando precarizações, desigualdades, redução da profissionalização necessária aos processos da educação, assim como viabilizará a imparcialidade na tomada de decisões.

Importante, enquanto base do debate, a leitura da apresentação da Advogada e Assessora Jurídica do SINTUFES, Luna Ramacciotti, sobre DECISÃO DA ADIN 2135 E O FIM DO RJU, Anexo 6.

### **III - Convenção nº 151 da OIT e Negociação Coletiva no Serviço Público**

Feito o debate sobre o tema, concluiu-se que é necessário implantar a Convenção 151 e recomendação 159 da OIT nas bases da FASUBRA, constantes nos Anexo LIII do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, ficando à AJN responsável por capacitar as Direções Sindicais para, a partir desses referenciais, estabelecer negociação das atividades, gestão e condições de trabalho nas Relações de Trabalho nas IFE.

Quanto à Negociação Coletiva, referenciada no Anexo LXXVI do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, que trata da Convenção Nº 154 da OIT, sobre o Incentivo à Negociação Coletiva, debate sustado com os Servidores no primeiro governo Lula, em 2005, sob a desculpa de voltar a negociar após a eleição de 2006, o que nunca aconteceu, precisamos avançar, no

---

<sup>6</sup> <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/novo-caged/novo-caged-2024/junho>

entanto esse debate está sendo feito com as Centrais Sindicais, sem a participação direta dos Servidores Públicos.

Sobre Liberdade Sindical, Negociação Coletiva e Greve no Serviço Público, foi importante a intervenção do Advogado Robson Barbosa, que trouxe a debate elementos de seu livro Negociação Coletiva no Serviço Público<sup>7</sup>.

#### **IV - Pendências do Acordo de Greve 2025 - Aposentados**

Uma das questões centrais é a aceleração na Carreira de aposentados. É necessário a compreensão que não há lei que proíba, não há posição contrária.

Como método, devemos seguir alguns passos que devem ser observados:

- esgotar a possibilidade de negociação com as administrações da IFE, para inclusão de todos nessa condição
- abrir processos administrativos, com requerimentos individuais
- como última alternativa, a judicialização da demanda

Como deliberação, para encaminhamento, a AJN emitirá Parecer a partir de Cláusula 12 do Acordo de Greve, com orientações para encaminhamento nas Entidades de base.

Para tornar prático, a verificação se há paridade de aposentados na relação com ativos, basta a verificação se no contracheque há registro de:

- Provento básico, e
- outras rubricas

Se sim, segue o preceito de Lei de Carreira dos TAE, Artigo 10<sup>8</sup>.

No entanto, é necessário encaminhar a pendência existente do reposicionamento de aposentados desde o não enquadramento adequado na criação da Carreira em 2005, o PCCTAE.

#### **A aplicação do Acordo a Aposentados**

A aplicação e as consequências para aposentados consta do Acordo de Greve na Cláusula Décima Segunda – “o presente Acordo se aplica aos aposentados, em conformidade com as regras que regem suas aposentadorias”, ou seja, depende do tipo de aposentadoria. Isso nos remete à Reforma Previdenciária de 2003, Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de

---

<sup>7</sup> <https://servidor.adv.br/atuacoes/robson-barbosa-apresenta-proposta-de-regulamentacao-da-negociacao-coletiva-no-servico-publico-durante-encontro-juridico-da-fasubra/725>

<sup>8</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2005/lei/l11091.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/l11091.htm)



2003<sup>9</sup>, no primeiro governo de Lula, que alterou as regras de aposentadoria no serviço público, estabelecendo idade mínima e tempo de contribuição, além de novas regras para o cálculo dos proventos.

É necessário compreender que há diferenças: quem tem paridade, segue os avanços da Carreira; quem não tem paridade, segue preceitos estabelecidos pelo INSS. Portanto, os interesses são diferentes. Quem se aposentou pela média é da Carreira, mas não absorve o mesmo direito de recomposição do vencimento.

É necessário entender que transição e aceleração, para quem tem paridade, é possibilidade de retroatividade e possibilidade de reposicionamento, de forma administrativa, mas quem não a tem, uma alternativa é a ação judicial, para quem adquiriu a aposentadoria na média dos salários.

#### **V – Racionalização da Carreira**

Há tratamentos e caracterizações diferenciadas para Cargos Vagos, Extintos e Suspensos com relação a Cargos existentes.

Nossa luta parte da Descrição de Cargos que atendem as demandas da realidade, mas o que temos formalmente é a Descrição dos Cargos constante no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), que não reflete as funções e atividades desenvolvidas pelos TAE. Na CNSC já foi feito estudo e atualização da Descrição dos Cargos, que cria argumentos para a Racionalização e recomposição de Vagas e Cargos, Anexo 7.

A CNSC tem feito caracterizações sobre cargos amplos e cargos PUCRCE. No entanto, ainda não começou o debate sobre Racionalização da Carreira, que será construída por GT para, após, ser apresentada ao MEC e ao MGI.

O governo discorda da necessidade da racionalização e da nova descrição dos cargos; na verdade, na visão do governo é que cada cargo tem sua carreira, numa visão de que os cargos dos TAE são burocráticos e que a transversalidade dá conta das demandas. Precisamos tensionar porque quem tem a prerrogativa, a responsabilidade por definição de Cargos e Carreira é o Poder Executivo, que quer Cargos Amplos, Carreiras Transversais e Extinção de Cargos Vagos e até de Cargos Ocupados.

---

<sup>9</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm)

## **VI – RSC**

A CNSC acompanha o andamento da proposta de Minuta de Projeto de Lei para promover a implantação do Reconhecimento de Saberes e Competências para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, Anexo 8. Cabe destacar que o encaminhamento por Projeto de Lei é extremamente complexo e carece de tempo para cumprir todas as etapas para possível aprovação, como revisão, análises de Comissões, pode ser criada Comissão Especial, se abordarem mais de quatro comissões de mérito, podendo passar a tramitar em regime de urgência se o Plenário aprovar requerimento com esse fim, o que depende de acordo de líderes, em meio ao debate da Reforma Administrativa.

## **VII – Conclusão**

A estratégia da FASUBRA deverá ser ofensiva e precisamos ter força de enfrentamento, principalmente no escopo do que for proposto na Reforma Administrativa. Precisamos ser capazes de formular e mobilizar políticas.

Quanto à Carreira, precisamos ser contra Cargos Amplos, à Carreira Transversal; os Cargos de Educação têm fazeres e competências próprias da educação. A “tabela de ladinho” permite o que rejeitamos, que são os tratamentos diferenciados.

Precisamos defender a nova Descrição dos Cargos, que sustentam a racionalização e recomposição de vagas e cargos.

Precisamos apontar para o governo que essa é uma disputa de modelo de Estado e da função estratégica das IFE e que o governo, por sua responsabilidade e capacidade, pode definir cargos e carreiras e cumprir o Acordo de Greve 2024.

Enquanto estratégia, nossa posição deve ser de esgotar a negociação, em todos os ambientes políticos e administrativos, porque na justiça do Estado a possibilidade de vencermos pode estar dificultada no ambiente da Reforma Administrativa, em nossa proposta para a Educação Pública e de Estado Democrático. A partir disso, só o movimento paredista, de defesa do Estado Público, defesa de direitos e de relações de trabalho justas, poderá enfrentar o avanço do projeto liberal, hoje pleiteado pelos poderes do Estado brasileiro, do Executivo ao Parlamento.

Porto Alegre, 14 de julho de 2025

Rui Muniz